

REVENGE PORN: DIÁLOGO ÉTICO-JURÍDICO À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO

**Alex Mecabô
Maria da Glória Colucci**

SUMÁRIO

Resumo 1 Introdução 2 Cultura: Valores, Ética e Moral 2.1 A Antropologia das Emoções 2.2 Ética e moral: a construção dos valores 2.3 A essência da mediocridade humana e o aspecto cultural 2.4 Transmodernidade e estruturas sociais contemporâneas 2.5 Vício moral e o *Revenge Porn* 2.6 Delito cibernético e afronta aos direitos humanos 2.7 Privacidade como valor relativo 3 Atuação do Poder Público 3.1 Figuras Legais 3.2 Atuação extralegal 4 Considerações Finais. Referências

RESUMO

Nos dias atuais, diante do uso desenfreado das tecnologias de informação e propagação virtual de informações, surgem novas modalidades de ataque à moral e honra alheia, destacando exposições da vida privada pautadas no desejo de retaliação às ofensas eventualmente sofridas. O tema deste estudo refere-se aos contornos éticos, sociais, jurídicos e psicológicos acerca do fenômeno da Pornografia da Vingança.

Palavras-chave: pornografia, exposição da intimidade, privacidade.

ABSTRACT

Nowadays, against the reinless use of technologies of information and virtual spread of information, new methods to attack the moral and honor of others pops up, highlighting exhibitions of privacy guided in the desire for retaliation for any harm suffered. The theme of this study refers to the ethical, social, legal and psychological contours about the phenomenon of Revenge Porn.

Key-words: porn, exposure of intimacy, privacy.

1 INTRODUÇÃO

Analisar-se-á, à luz dos fundamentos filosóficos e jurídicos, o atual fenômeno de exposição da vida íntima de ex-parceiros e amantes, a fim de humilhar e degradar socialmente a imagem do outro, prática denominada de *Revenge Porn*. Correlacionar-se-ão os aspectos atuais de degradação dos valores morais com a globalização e mediocridade humana. Enfrentar-se-á o embate jurídico e ético das questões de privacidade no mundo ocidental contemporâneo, e por fim, destacar-se-ão os projetos legislativos brasileiros relacionados com o fenômeno de superexposição no meio virtual.

2 CULTURA: VALORES, ÉTICA E MORAL

2.1 A ANTROPOLOGIA DAS EMOÇÕES

Antropologia, termo de origem grega concebido na união de "anthropos" e "logos", é a ciência orientada ao estudo técnico, reflexivo e aprofundado do ser humano. O objeto de estudo adquire espectro amplo, conduzido sob a ótica social, política, histórica, psicológica, cultural e religiosa, não se esgotando e sempre reproduzindo uma amplitude maior diante dos fenômenos sociais contemporâneos.

As emoções, consagradas como as formas de expressão humana diante de acontecimentos cotidianos diversos, compõem uma relevância dualista - a primeira desenvolve-se sob a perspectiva médico-biológica, deduzindo o funcionamento do cérebro e a atuação hormonal como fonte responsável pelas manifestações emotivas. Por conseguinte, sobretudo nas Ciências Sociais e ramos da Psicologia, vislumbram-se sentimentos orientados por perspectivas sociais e culturais, externas, portanto, ao indivíduo. Esclarecem, nesta esteira, as antropólogas Claudia Barcellos Rezende e Maria Claudia Coelho (2010. p. 29):

A questão principal aqui é que o modo como entendemos e vivenciamos o corpo é sempre mediado pelas formas de pensar cultural e historicamente construídas. Assim, torna-se difícil separar o que seria um fato biológico de um fato cultural. Embora seja inegável que na espécie humana o corpo possui uma mesma estrutura orgânica, a percepção da morfologia e fisiologia corporal varia muito.

O corpo, como templo de desenvolvimento humano, pulveriza-se por relações meramente químicas e biológicas que, sob a esteira social dos momentos vivenciados pelo indivíduo, relacionam-se e constroem estruturas psicológicas distintas, a saber:

[...] pode se falar de uma "micropolítica da emoção", ou seja, de sua capacidade para dramatizar, reforçar ou alterar as macrorrelações sociais que emolduram as relações interpessoais nas quais emerge a experiência emocional individual. É assim, então, que as emoções surgem perpassadas por relações de poder, estruturas hierárquicas ou igualitárias, concepções de moralidade e demarcações de fronteira entre grupos sociais. (REZENDE; COELHO, 2010, p. 78)

Desta forma, portanto, o corpo, como estrutura padronizada, sustenta uma vivência social, histórica e cultural que constrói a aptidão moral e psicológica:

Quando pensamos a vida em sociedade ocidental moderna, é comum vir à mente a imagem de massas de pessoas transitando pelas ruas de uma grande metrópole, ao lado de muitas outras desconhecidas. Neste quadro, há frequentemente certa pressa no ar bem como a sugestão de relativo isolamento entre as pessoas, apesar da proximidade dos corpos na rua. [...] No cinema, os muitos filmes de Woody Allen rodados em Nova York tornaram-se exemplos clássicos com seu tratamento constante das angústias e dificuldades na construção das relações pessoais, e das amorosas em particular (REZENDE; COELHO, 2010, p. 78).

O individualismo, construído através das noções econômicas de capital, desenvolve uma forma requintada do narcisismo e egocentrismo, cujo conjunto social é permeado por conflitos de poder e disputas de honra, segregando indivíduos e grupos e perpetuando a manutenção de emoções odiosas, coordenadas pelo egoísmo e vício moral.

A antropologia das emoções desenvolve, objetiva e reflexivamente, o sentimento como orientação e transmissão coordenada por fatores externos, sociais, históricos e culturais, vislumbrando discursos emotivos pulverizados por noções hierárquicas de poder e jogos sociais de manutenção dos valores.

Ademais, além das correntes de pensamento perpetradas na Sociologia, a Psicologia corrobora com o entendimento expresso na Antropologia das Emoções através do culturalismo, pensamento construído por estudiosos norte-americanos, com especial destaque a Ruth Benedict, cuja proposta sustenta a aptidão do meio externo como principal responsável pelo comportamento humano, desenvolvendo as ações e afetos humanos em intrínseca relação com o meio social, sobretudo visando integração e aceitação dos demais indivíduos do meio (MUELLER, 1976. p. 141).

2.2 ÉTICA E MORAL: A CONSTRUÇÃO DOS VALORES

Os percursos trilhados pelo embrião humano transcendem os nove meses de processos biológicos envolvidos na gestação. Coincidem com períodos incalculáveis, possivelmente compostos por imensuráveis fatos, seccionados desde a formação psicológica de seus próprios genitores, progenitores e familiares, formando um elo que esculpe esse novo ser baseado em aspectos que constituíram outros seres singulares. A criança que chega ao mundo é pressionada, não tão somente por um planeta físico, como também por valores, sentimentos, percepções e ideias que arquitetarão toda a estrutura do indivíduo. Por senso comum, logicamente, deduz-se que a construção destes valores será feita diretamente do ambiente familiar, criando, de forma estruturada ou não, a base que direciona a vida de cada pessoa:

Cada indivíduo é produto de dois fatores: a herança e a educação. A primeira tende a lhe prover dos órgãos e funções mentais transmitidas pelas gerações precedentes. A segunda é resultado das múltiplas influências do meio social em que o indivíduo está obrigado a viver. Essa ação educativa é, por conseguinte, uma adaptação das tendências hereditárias à mentalidade coletiva: uma contínua aclimatação do indivíduo na sociedade. (INGENIEROS, 1913. p. 43).

Em uma constelação de direções e inovações que assombram os dias atuais, reside na Moral a enumeração das considerações mais primordiais de uma sociedade. Advindo do termo em latim *mos*, a Moral atua de forma interna e singular, se definindo como uma pressão interior que faz o indivíduo atuar de determinada maneira. Em contrapartida, a Ética, altamente entrelaçada ao conceito de Moral, aplica-se como uma reavaliação acerca dos hábitos, valores e regras de condutas sociais, trazendo uma “[...] reflexão propriamente filosófica a respeito dos princípios axiológicos que fundamentam as ações morais” (CANDIOTTO, 2010. p.12). Neste estreito cenário, em dias de império da bipolarização de valores, com os quais se entrelaçam princípios e vícios, traduzem-se dificuldades e situações conflituosas complexas, como claramente elucida Luiz Fernando Coelho (COELHO, 2001. p. 35):

A visão dialética da modernidade, no sentido de que suas características envolvem as sementes que elas se opõem, também é detectada por Berman, para quem o sentido de unidade atribuído à modernidade é algo paradoxal, pois é uma unidade de desunidade que nos envolve num perpétuo redemoinho de desintegração e renovação, de luta e contradição, de ambiguidade e angústia; no dizer do autor, ser moderno é fazer parte de um universo em que tudo o que é sólido se desmancha no ar.

Os valores, atualmente em crise de identidade e conformidade, advêm dessa evolução humana e se estruturam sobre forte base familiar e reflexiva, sendo retratos da necessidade de subordinação à razão e à inteligência emocional, que desenvolverão indivíduos plenamente saudáveis e aptos para uma vida social amena em riscos e íntegra em trajetória.

A Moral, sustentada por hábitos e costumes, sofre deformidades próprias do atual modelo de vida, cujos valores e vícios não são plenamente compartilhados e discutidos, elevando uma atmosfera de contradições e autonomia sem limites nas condutas pessoais:

Muito na cultura contemporânea corrobora a ideia de que a autonomia moral é o direito humano mais importante. O germe dessa ideia vem da visão de Kant de que os seres humanos são númenos ou coisas-em-si capazes de liberdade moral. De Nietzsche vem a noção de que o homem é “a besta de faces rosadas” – um criador de valor que é capaz de determinar a existência de valores pronunciando as palavras *bom* e *mau* e aplicando-as ao mundo a sua volta. Daí é só um pequeno passo para chegar ao discurso sobre valores das sociedades democráticas contemporâneas, onde sou totalmente livre para forjar meus próprios valores, quer eles sejam

partilhados mais amplamente por outros na comunidade maior (FUKAYAMA, 2003. p. 133).

O colapso atual dos valores entra em conflito com noções básicas da ética ocidental e acaba por reafirmar as previsões oriundas dos antigos filósofos que refletiram acerca do desenvolvimento da raça humana ao longo do tempo, incluindo, neste, o relacionamento do homem com o desenvolvimento, progresso e tecnologias modernas.

2.3 ESSÊNCIA DA MEDIOCRIDADE HUMANA E O ASPECTO CULTURAL

O século XX, marcado por guerras, crises financeiras e desenvolvimentos tecnológicos, elevou uma constelação de transformações políticas, econômicas, sociais e axiológicas, deflagrando no desenvolvimento de cotidianos voltados para o fortalecimento do capital.

O homem, acostumado à subordinação às normas religiosas e relativas ao sistema feudal, viu-se diante de um mundo que lhe exigia eficiência, produtividade e ausência de questionamentos filosóficos. O desenvolvimento da mediocridade está intimamente atrelado a esta evolução do capital e presença de turbilhão de sentimentos que passaria a envolver a essência humana em um ciclo de tédio e individualismo.

O homem medíocre acata referenciais pré-estabelecidos e determinações oriundas do sistema hierárquico social, fossilizando conceitos e isolando e recriminando os detentores da virtude reflexiva e atitude transformadora. A mediocridade é faculdade herdada pelo comodismo, cuja frouxidão enferruja sua inteligência e onde condutas odiosas se multiplicam, sobretudo contra terceiros que perturbem, ainda que minimamente, seus egoísmos e paixões:

Os preconceitos são crenças anteriores à observação; os julgamentos, exatos ou errôneos, a sucedem. Todos os indivíduos possuem hábitos mentais; os conhecimentos adquiridos facilitam os vindouros e marcam seu rumo. Em certa medida, ninguém pode descartá-los. Não são exclusivos dos homens medíocres, mas neles representam uma sempre passiva submissão ao erro alheio. Os hábitos adquiridos pelos homens originais são genuinamente seus, lhes são intrínsecos, constituem seu critério, quando pensam, e seu caráter quando atuam; são individuais, inconfundíveis. Diferem substancialmente da rotina, que é coletiva e

sempre pernicioso, extrínseca ao indivíduo, comum ao rebanho. Consiste em transmitir os preconceitos que infestam a cabeça dos outros (INGENIEROS, 1913. p. 43).

Assim, a cultura de preservação da mediocridade é sagaz em seu objeto: perpetuar a escravidão intelectual das massas, e por esta razão, não vislumbra fuga, traduz em uma condenação perpétua aos protetores das “verdades” seculares.

2.4 TRANSMODERNIDADE E ESTRUTURAS SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS

A evolução social e organizacional do mundo ocidental percorreu diversos caminhos, culminando no estabelecimento de uma arquitetura irregular de estruturas de poder e no forte sentimento de insegurança e ausência da noção de pertença ao conjunto social. A transmodernidade, conceito definido por Luiz Fernando Coelho, volta-se para a reflexão deste campo de conturbadas definições morais constantes em um cenário de manutenção para perpetuação do modelo econômico. A transmodernidade se enquadra no próprio período histórico atual, estando assim sintetizada:

Transmodernidade é um processo deveras complexo que repercute nas instituições jurídico-políticas e no próprio saber que sobre elas se constitui, e que catalisa alguns fatores de especial importância nas ciências sociais. Entre esses fatores estão no primeiro plano das preocupações epistêmicas os representados pelos significantes: globalização, informação e binômio capitalismo/neoliberalismo (COELHO, 2001, p. 14).

Entre os fatores que esculpem a nova fórmula organizacional política, social e econômica ocidental, projeta-se a magnitude do alcance da globalização, que tende a uniformizar os mais variados segmentos de acordo com os moldes impostos pelo detentor da força econômica, militar e, conseqüentemente, cultural:

O processo de globalização que marca a atualidade transcende em muito esses fenômenos. Não se trata mais do simples intercâmbio internacional, nem se limita à transnacionalização dos sistemas de produção e nem se exaure nas imensas possibilidades abertas à economia mundial. A globalização impulsiona tudo isso, mas o faz mediante um poderoso processo de criação e difusão de ideias, valores, preferências, tecnologia, formas de produção e de organização, comportamentos públicos e privados

e, principalmente, conhecimentos e informações. Muito mais do que um intercâmbio de valores nos mais diversos sentidos, inclusive ético, político e religioso, é uma interação em escala global desses valores, mas fazendo prevalecer os das culturas mais beneficiadas, precisamente as que detêm o maior controle dos mecanismos de desenvolvimento tecnológico e consequentes meios de produção (COELHO, 2001, p.19).

O processo de universalização da cultura imposto pela globalização tem reproduzido um aspecto maléfico, vez que valores materiais de capital e mercado, subvertidos a uma cultura de consumo, transformam os valores imateriais humanos de acordo com um individualismo e idolatria às coisas terrenas e voláteis, elevando relações públicas e privadas caóticas e irracionais. As atuais molduras sociais desenhadas pela transmodernidade projetam subordinações entre classes sociais, gêneros sexuais, etnias e crenças, corroborando para um jogo combativo entre pessoas e seus respectivos valores e desejos próprios:

A realidade política da ação social dos indivíduos e dos grupos, contudo, conduz o observador a constatar que, no agir concreto, pessoas e comunidades parecem ser movidas não por ideias, no sentido nobre, elevado, pensado por Weber, mas igualmente por interesses, no sentido restrito, egocêntrico (MARTINS, 2007, p. 8).

Comumente presente neste cenário caótico, o conceito de vingança destaca-se como protagonista de variadas situações, na medida em que o narcisismo e egocentrismo elevam a necessidade de retaliação a qualquer ofensa sofrida. Em termos, a vingança adentra a um campo ainda mais danoso, o ataque mediante a vingança pública, que consiste, de forma genérica, em uma atuação, deliberadamente iniciada, de humilhação a outra pessoa através da exposição de artifícios que afrontam a moral coletiva e denigrem a imagem alheia.

A vingança pública é detentora de posição de prestígio na estrutura social de poder, aonde cada indivíduo, possuidor de princípios morais e valores próprios, age coordenado pela manutenção e ascensão de suas posições sociais, ferindo fortemente à pessoa atacada, destilando venenos contra a ordem psicológica, econômica e social singular do humilhado.

2.5 VÍCIOS MORAIS E *REVENGE PORN*

A Moral circunda com poderoso apelo por um, ainda que aparente, recato sexual, e é por tal, que se alia à exposição da intimidade alheia proposta pela vingança pública com algum aspecto da vida sexual do outro. *Revenge Porn* é o termo original, registrado pela primeira vez em 2007 no dicionário colaborativo *Urbandictionary.com*, para o atual fenômeno, de crescente reincidência, que se apoia sobre a união entre vício moral, vingança pública e ofensa à reputação alheia.

No Brasil, adaptou-se o termo inglês e têm-se utilizado a expressão “pornografia da vingança” ou “pornografia da revanche”, designada como o ato de divulgação não consentida de vídeos, fotos e outros materiais de cunho sexual de ex-parceiros e amantes, com objetivo de expor o outro:

O "Revenge Porn" é um desdobramento de uma prática muito comum entre adolescentes e que também tem origem nos Estados Unidos --o "Sexting". A troca de conteúdo erótico por celular ou na internet tem como principais vítimas mulheres jovens (GAZETA DO POVO, 2015).

A internet deflagrou o processo de rompimento das barreiras da intimidade e privacidade, aonde a miséria dos valores humanos encontra campo de atuação, uma presença quase sempre sem rosto, pautada no anonimato. A cada nova foto íntima divulgada ou repassada, abre-se um espaço de dor e vergonha, raramente cicatrizado, vez que a proporção de compartilhamento e repasse desses materiais foge do controle dos mecanismos humanos atualmente disponíveis. A proporção do fenômeno tem sido devastadora, estima-se, segundo pesquisa realizada pela ONG Safernet , que cerca de 20% dos jovens entre 9 e 23 anos já recebeu algum material erótico de amigos ou conhecidos, e, ainda, que 6% admitiram o repasse (ALVES, 2015):

O ponto principal da discussão é a percepção de que não existe um mundo *online*, paralelo à realidade. A Internet é uma extensão do mundo real, um espaço público no qual cada um é responsável pelo conteúdo que gera, pelas informações que compartilha e – principalmente – pelas opiniões expressadas (GAZETA DO POVO, 2015).

As esferas de alcance dos crimes virtuais vão muito além dos contornos estabelecidos pela tecnologia empregada, expandindo e contaminando todos os

aspectos da vida do indivíduo, violando frontalmente a dignidade da pessoa humana:

O cyberbullying é um exemplo de manifestação no meio online que reflete diretamente no off-line. Uma criança que sofra violência moral na Internet terá que conviver com o constrangimento em esferas que vão muito além dos muros da escola. A falsa ideia de que o ambiente online é uma terra sem lei, um local no qual toda e qualquer manifestação é aceita, precisa ser desconstruída. Daí a urgência de conscientização acerca do uso da rede, especialmente daqueles que são formadores de opinião (GAZETA DO POVO, 2015).

Diante do quadro de valorização da vingança pública e dos vícios morais em detrimento das práticas saudáveis nos relacionamentos, é que o problema toma grandiosidade e necessidade de reflexão e combate.

2.6 DELITO CIBERNÉTICO E AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS

A retaliação consiste em eficaz meio de responder às ofensas sofridas. Em um cenário de duelo de honras e relativização de direitos humanos fundamentais, a humana se torna exposta e a vingança eleva-se como protagonista de uma infinidade de situações sociais. A retaliação visa, de forma sucinta, a manutenção da própria honra e degradação da imagem alheia, ferindo a dignidade de outrem, sobretudo perante o maior número de pessoas possível.

Nos ambientes virtuais, recente ferramenta de consagração de violações às garantias individuais, destaca-se a possibilidade de conduzir a vingança de forma plena e apta a atingir maior degradação social, vez que praticada a humilhação nas tecnologias de informação, esta se alastra de forma descoordenada e permanente, sendo inviável sua remoção ou extinção. Os meios cibernéticos impõem o desafio de conciliação entre os valores humanos consagrados na Constituição e os desvios comportamentais perpetrados em uma sociedade doente e individualista que anseia pela comunicação e exposição, tornando-se, inclusive, escravos da tecnologia criada, a saber:

A depuração do homem social para o que a doutrina chama de “homo comunicans” não deixou de gerar perplexidades justificadas a ponto de

registrar, por exemplo, que em razão do momento histórico imposto pelas duas grandes guerras, instalou-se um horizonte “em que germinou uma ruptura ética radical e uma nova definição de homem nos meios científicos, que se ocupavam nas calculadoras, do tratamento da informação, da cibernética e dos cérebros eletrônicos. Não se pensou numa reconvenção do homem desumanizado, mas na descoberta do homem comunicante, que fosse uma construção artificial melhor do que o homem dos humanismos, uma ‘poesis’ ou criação racional do homem novo pelo cientista ‘sub specie machinae’ (PEREIRA, 1996, apud PODESTÁ, 2001. p. 157).

No âmbito da Revenge Porn, o desejo de vingar-se e humilhar terceiros é elemento central para sua ocorrência. Extraído da inconsistência dos valores e necessidade de reafirmar o próprio narcisismo, o fenômeno de *Revenge Porn* revela múltiplas faces, sendo coordenado por vícios morais, relativismo da garantia à privacidade e incosequente utilização dos meios virtuais.

2.7 PRIVACIDADE COMO VALOR RELATIVO

O Estado democrático Direito, fundado em sua Carta Magna, traça objetivos e limites que orientam a política e as legislações infraconstitucionais. Os direitos humanos, frutos de longas reflexões e debates oriundos dos antepassados, fortaleceram-se e ganharam notório espaço no equilíbrio piramidal do sistema jurídico brasileiro.

Em seu artigo 5º inciso X, a Constituição eleva a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da honra das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de eventual violação, e é por tal ótica, que os meios virtuais devem ser encarados e regulados, seja mediante atuação estatal ou não, com elaboração de meios eficazes de fiscalização e educação social quanto à necessária responsabilidade ao utilizar qualquer instrumento de tecnologia da informação:

E conforme lição de Fábio Konder Comparato, “se os órgãos estatais já não representam legitimamente o povo, é normal que este se organize para defender diretamente os próprios interesses”. Complementando, afirma que a via de solução parece encontrar-se no reforço das atribuições estatais de controle em órgãos efetivamente independentes do Poder Executivo, e na participação efetiva do povo na tarefa de supervisão e vigilância (PAESANI, 2013. p. 7).

A relativização desta garantia deu-se por inúmeros fatores, seja pelo uso desenfreado e impulsivo das vias virtuais, imprudência no compartilhamento de dados próprios e alheios ou pelo narcisismo embasado em uma necessidade de ser notado, em qualquer uma das razões estão entrelaçados os vícios morais e a baixa conscientização do alcance que os dados pessoais, ao serem lançados em terras de império do anonimato, podem atingir. Neste sentido, esclarece o jurista Fabio Henrique Podestá (2001. p. 159):

É fato incontestável que no mundo atual, por mais que se queira rejeitar os avanços tecnológicos, nossa vida encontra-se submetida a toda base instituída para a caracterização de exposição potencial da nossa intimidade e vida privada a todos aqueles que, sem razão plausível ou direcionados a necessidade pública, dela queiram conhecer (PODESTÁ, 2001, 159).

Abandonar os palcos do narcisismo virtual requer um desapego à moralidade. A estrutura hierárquica patriarcal permanece ditando as regras de boas maneiras, fortalecendo valores cristãos, que, em contradição com as estruturas de poder do capital, deflagram o caos social e o sentimento de liberdade desenfreada, um engessamento da incapacidade reflexiva oriunda de um mundo que se cega diante das atrocidades e representa, cada dia mais, o império da pobreza intelectual.

Atualmente, com a ascensão da relativização do valor da privacidade, convive-se com maior frequência com os dissabores da facilidade de acesso de informações e dados pessoais, alastrando, desta forma, a incidência dos cenários de *Revenge Porn*, que, conforme pesquisa realizada pela organização Safernet, restou evidenciado em um aumento de cerca de 110% entre os números de afetados pela prática entre 2012 e 2013, demonstrando, desta forma, a urgência no debate e controle nos campos da Internet (GLOBO ONLINE, 2015).

2.8 EFEITOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS

Desreferencialização, relativização das garantias humanas fundamentais, contradição de valores e supervalorização do egoísmo humano figuram como causas protagonistas no fenômeno de pornografia da vingança, sendo, ainda, aliadas com o jogo de poder entre as partes envolvidas e uso desenfreado e

inconsequente das tecnologias de comunicação e informação. O desequilíbrio psicológico e os vícios morais enraizados em grande parte da população mundial servem como suporte para o cometimento de novos delitos dessa natureza. O convívio social sadio ao se aliar aos valores de solidariedade, forma um indivíduo psicologicamente estável e apto para consistentes relações íntimas, livre dos vícios morais e de desejos de vingança, conforme cita a psicóloga Susan C. Cloninger em seu livro “Teorias da Personalidade”:

Os seres humanos são fundamentalmente sociais. Um senso de comunidade é essencial para a sobrevivência humana. Adler via cada indivíduo como um ser “socialmente incrustado”. Quanto mais interesse social a pessoa tiver, mais os seus esforços estarão canalizados para tarefas sociais compartilhadas em detrimento de metas egoístas, e mais sadia em termos psicológicos essa pessoa será. Esse conceito de interesse social ajuda a corrigir a excessiva ênfase conferida ao individualismo na cultura ocidental (CLONINGER, 1999. p. 34).

Àquele acometido pela indesejada superexposição da intimidade restam apenas prejuízos e consequências desastrosas e, em certo grau, irremediáveis. Os primeiros momentos após a superexposição traduzem-se em ansiedade, desespero e sentimento de impotência, vez que, ao confrontar-se com uma recatada moralidade sexual da sociedade, os ataques e constrangimentos sobrepõem-se ao valor real do indivíduo.

No âmbito psicológico, possivelmente o aspecto mais ferozmente destruído, a vítima desenvolve, em grande parte dos casos, isolamento, distúrbios fóbicos, culpa e uma percepção de olhares que proferem sentenças acusatórias contra si. A depressão, sintetizada como um estado intenso e persistente de desesperança e desânimo, pode advir deste quadro de superexposição, sendo necessário o acompanhamento profissional psicológico, vez que é crescente o desenvolvimento deste distúrbio afetivo a níveis tão elevados que deflagram em suicídio:

Talvez por isso se exponham sem pensar e sem querer, sem saber diferenciar o privado do que é público, sem ainda poder avaliar a preciosidade da intimidade e o valor inestimável da vida e da própria singularidade. A marca do testemunho é que ele torna os acontecimentos irreversíveis e o mal, sem remédio. Talvez seja por isso que, quando expostas nas redes sociais em uma intimidade primeiramente consentida e

só depois compreendida, adolescentes tirem a própria vida (CRITELLI, 2015).

De acordo com dados divulgados pela ONG *End Revenge Porn*, os números de prática de pornografia da vingança possuem crescentes e preocupantes contornos. Segundo pesquisa, do total de vítimas, 90% são mulheres, sendo que, destes, 93% admitiram terem desencadeado problemas emocionais após o evento de exposição (ALVES, 2015). As dificuldades de reconstrução emocional estão estruturadas sobre um julgamento social que se alastra a áreas que, logicamente, deveriam estar isentas de efeitos pelo *Revenge Porn*. A vida econômica, social e acadêmica do indivíduo é afetada fortemente, de forma que prejuízos financeiros podem ser elevados. Em grande parte, o psicológico abalado aliado ao preconceito, traz situações complexas e constrangedoras nos ambientes sociais, laborais e afetivos.

3 ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

3.1 FIGURAS LEGAIS

A superexposição virtual da privacidade alheia é matéria ainda pouco discutida e fixada no ordenamento jurídico brasileiro. Nos países europeus, entre 1978 e 1981, houve a produção em grande número de normas sobre a matéria, aonde a questão já é reconhecida e punida fortemente. Na França, o artigo 9º do Código Civil prevê o direito à vida privada e o artigo 226 prevê uma pena de até um ano de prisão e 45 mil euros de multa, para quem "registrar ou transmitir, sem o consentimento do próprio, a imagem de uma pessoa num local privado".

Natural é a atuação jurídica de regulação deste costume *contra legem*. No atual cenário brasileiro, em virtude de uma inexistente legislação específica, utiliza-se, em grande medida, apenas de indenizações morais e, em menor grau, da Lei Maria da Penha e dos crimes contra a honra para punir o agressor. Esse entrave de utilização do Direito Penal em diversas situações de *Revenge Porn* se dá em virtude da obrigatoriedade de descrição rigorosa e específica da conduta para que seja considerado crime. No âmbito penal, enquanto a adaptação e inovação legal não

advêm, juízes têm utilizado da lei Maria da Penha para punir a prática, vez que qualquer exposição não consentida da sexualidade configura-se como uma violência psicológica contra o sujeito, neste caso, exclusivamente a mulher.

A Constituição, em seu artigo 5º, protege a intimidade, liberdade e dignidade humana, traçando as diretrizes para o legislador ordinário e ficando este incumbido de atualizar os códigos conforme necessidade e anseio da sociedade. A responsabilização civil deve ter papel complementar, e não como a principal forma de sanção do ilícito. A doutrina ainda instável na matéria, aliada a uma jurisprudência que oscila nas formas de responsabilização legal, ora excluindo a conduta do âmbito penal, ora encaixando-a nos crimes contra honra, tornam ainda mais frágeis e urgentes o foco legislativo na questão.

Visando adaptar o Direito, projetos buscam alterar a Lei Maria da Penha a fim de deixá-la apta e livre de controvérsias como tipo penal que se enquadra ao *Revenge Porn*, como, por exemplo, o de autoria do Deputado Federal João Arruda do PMDB/PR (PL 5.555/2013) e o criado pela Deputada Federal Rosane Ferreira do PV/PR (PL 5.822/2013).

De autoria do Deputado Romário e ainda em trâmite no congresso, o projeto PL 6.630/2013, propõe a criação de um tipo específico, considerando crime “Divulgar, por qualquer meio, fotografia, imagem, som, vídeo ou qualquer outro material, contendo cena de nudez, ato sexual ou obsceno sem autorização da vítima” culminando em pena de até três anos de prisão e dever de indenizar a vítima por gastos advindos da divulgação do material ofensivo. Os projetos supracitados permanecem em via de análise, sem qualquer atualização quanto às respectivas aprovações (ROMARIO, 2015).

Em contrapartida, sancionado recentemente, o marco civil da internet (Lei ordinária 12965/2014) se consagrará como uma espécie de Constituição das vias virtuais fixando princípios gerais, como liberdade de expressão e proteção dos dados pessoais. O texto legal abarca diversos conteúdos e áreas, impondo normas aos usuários e às empresas provedoras de internet, bem como define limites para elaboração de futuras legislações pertinentes aos meios virtuais.

A legislação promoverá uma maior clareza, traduzindo orientações para os órgãos de jurisdição no que tange aos crimes cometidos na rede. A privacidade passará a ter maior eficiência, já que a ordem de retirada provisória de material

ofensivo será acelerada através da possibilidade de discussão dos casos em juizados especiais. De acordo com o Artigo 19 da referida lei, destaca-se, ainda:

Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Fica demonstrado, com tal dispositivo, o alcance de responsabilização dos provedores, bem como sua obrigatoriedade de exclusão de materiais ofensivos assim que o ofendido se manifestar.

A questão permanece caminhando a passos lentos. Com a escassez das legislações específicas, órgãos supranacionais passam a intervir e clamar atenção ao fato, evidenciando resoluções que destacam a necessidade do desenvolvimento de condutas de controle e inibição dos crimes praticados nos meios virtuais, como, a título exemplificativo, a Resolução proposta pelo Brasil e Alemanha perante a ONU:

Convoca todos os Estados: (a) A respeitar e proteger o direito à privacidade, inclusive no contexto da comunicação digital; (b) A tomar medidas para pôr fim às violações desses direitos e para criar as condições para evitar que tais violações, inclusive assegurando que a legislação nacional se adeque com as suas obrigações no âmbito do direito internacional dos direitos humanos; (c) A rever os seus procedimentos, práticas e legislação relativa à vigilância de comunicações, a sua interceptação e de recolha de dados pessoais, incluindo a vigilância em massa, interceptação e cobrança, tendo em vista a defesa do direito à privacidade, garantindo a plena e efetiva implementação de todas as suas obrigações no âmbito do direito internacional dos direitos humanos; (d) A estabelecer ou manter mecanismos existentes independentes e eficazes de supervisão nacionais capazes de garantir a transparência (...) (ZANATTA, 2014).

O debate jurídico é global e evidentemente urgente. A *Revenge Porn* acarreta consequências desastrosas e sua incidência tem alcançado drásticos aumentos. A

jurisprudência vacila nas formas de punição àqueles que utilizam da vingança pública para denegrir a imagem de ex-parceiros, traduzindo em impunidade e engessamento legal.

3.2 ATUAÇÃO EXTRALEGAL

Como fenômeno social construído sobre a falência dos valores morais contemporâneos, a *Revenge Porn* assume caráter expansionista e vislumbra o crescente aumento de casos, atingindo, sobretudo, jovens e mulheres. Coordenado pelos valores seculares perpetrados pelo machismo, as consequências experimentadas pelas mulheres em casos de exposição de material pessoal e erótico são devastadoras e percorrem os variados espaços habituais do indivíduo, como laboral, recreativo e emocional. Destaca-se que cerca de 80% das adolescentes entrevistadas na campanha internacional da Plan “Because I am a Girl” (“Porque Sou uma Menina”), que anualmente publica relatórios acerca da situação das meninas em diferentes ambientes e regiões do mundo, afirmaram se sentir inseguras no ambiente *online*, apesar de manifestarem ciência das ameaças.

Conforme exposto, a insuficiência legal e a inconsistência jurisprudencial impõem óbices para coibir a prática, restando, ainda, a ausência de enfrentamento e discussão social da questão, engessando valores e vícios morais descolados da realidade atual. Setores governamentais e entidades sociais buscam, de forma progressista, driblar as lacunas visíveis no ordenamento jurídico e restaurar o debate democrático, elevando os riscos e consequências do uso das redes virtuais. As escolas, ambiente propício para discussão e transmissão de boas práticas, se mobilizam, lentamente, na cooperação para a educação nos ambientes online, destacando a necessária contribuição pedagógica e psicológica aos jovens acometidos pelo fenômeno da *Revenge Porn*, a saber:

Em resumo, a educação formal deve atuar no preparo dos jovens para uso da internet; deve buscar fortes parcerias com os pais desses jovens, instruindo-os e preparando-os para o enfrentamento desse problema; deve ainda comunicar aos órgãos responsáveis pela promoção e manutenção dos direitos da criança e do adolescente possíveis abusos e preparar os professores para lidarem com esses assuntos, através da formação continuada.

No âmbito governamental, pontuais projetos visando o uso seguro das redes de informação vêm sendo implementados, sobretudo visando o bom comportamento dos servidores em ambientes virtuais e proteção da imagem estatal. Neste sentido, conforme o Decreto nº 7.675, de 20 de Janeiro de 2012, é competência do Departamento do Governo Eletrônico da SLTI estipular, coordenar e publicar padrões e melhores práticas de uso do ambiente online. A Portaria nº 38, de 11 de junho de 2012, homologa a Norma Complementar nº 15/IN 01/DSIC/GSIPR, que estabelece as Diretrizes para o uso seguro das redes sociais na Administração Pública Federal (APF). Neste mesmo sentido, a Cartilha de Redação para Web do e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), disponibilizada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, tem um capítulo voltado para a redação e publicação de conteúdo em mídias sociais. O Manual de Conduta em Mídias Sociais elaborado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária contém orientações acerca das condutas, comportamentos e atitudes que a empresa espera de seus empregados, bolsistas, estagiários e prestadores de serviços no ambiente digital.

É observado, nesta esteira, que a atuação estatal ainda se desenvolve sob a ótica de mercado, imagem e publicidade, com flagrante ausência de ações que sejam expandidas aos variados públicos, com destaque aos adolescentes e jovens adultos, maiores vítimas dos ataques e humilhações nas redes sociais de compartilhamento.

Ainda no cenário extralegal, um grupo de meninas, moradoras de Santos, em São Paulo, vem desenvolvendo um aplicativo virtual que busca auxiliar as vítimas de *Revenge Porn*, com especial auxílio psicológico, debates temáticos e divulgação de informações e recomendações às mulheres. A mentora do projeto, Juliana Monteiro, destaca que:

O principal problema disso tudo é o slut shaming que as meninas sofrem, seguido por completa exclusão social, então pensamos em solucionar este problema que leva muitas a se mudarem de cidade, terem depressão, suas vidas despedaçadas, e muitas vezes infelizmente culminam em suicídio. Sonhamos com o dia em que a sociedade brasileira vá parar de culpabilizar as mulheres, que são vítimas do machismo e da cultura do estupro, e comecem a punir os meninos 'vazadores' das fotos que são criminosos e mantêm girando a roda de violência contra a mulher (RIBEIRO, 2015).

A mobilização social é impactante, urgente e imprescindível para a evolução estatal, os crimes cibernéticos já desenvolvem prejuízos econômicos, sociais e psicológicos, sendo inviável a negação e abstenção da comunidade no enfrentamento da matéria.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desenvolveu-se, no decorrer do texto, a apreciação do fenômeno de *Revenge Porn*, sendo considerados, nesta reflexão, os valores constitucionais de privacidade, liberdade individual e autodeterminação, consoantes, ainda, com princípios filosóficos e éticos ocidentais. Foram abordadas causas e consequências da prática de pornografia da vingança, reiterando as práticas ilegais que atingem e ferem a honra e moral alheia. A recentemente aprovada Lei 12965/2014, consagrada como o Marco Civil da Internet vem sendo reconhecida como eficiente fundamento para inibição e limitação das atuações criminosas nas esferas virtuais, mas em virtude da sua breve criação, o alcance do dispositivo legal ainda permanece sob penumbra.

A temática, estruturada sobre o conceito de vingança, ganha moldes que repercutem sobre a moral, vida social, psicológica e econômica do indivíduo, evidenciando, ainda, conflitos de valores religiosos e jurídicos.

Pautada em preceitos discriminatórios, a sociedade julga e condena àqueles acometidos pela *Revenge Porn*, principalmente quando a vingança expõe o sexo da mulher, revelando os aspectos já conhecidos de uma sociedade machista. Os contornos atuais do fenômeno, que entram em combate direto com a moral, serão logicamente de difícil extinção e regulação, trazendo à tona o necessário aperfeiçoamento doutrinário, legal e pedagógico para inibição e consciência social perante o fenômeno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REZENDE, Claudia Barcellos; COELHO, Maria Claudia. **Antropologia das Emoções**. Rio de Janeiro: FGV, 2010. p. 29.

MUELLER, Fernand Lucien. **História da Psicologia**. 4. ed. Portugal: Biblioteca Universitária, 1976. p. 141.

INGENIEROS, José. **O homem medíocre**. Curitiba: Livraria do Chain, 1913. p. 43.

CANDIOTTO, Cesar. **Ética: abordagens e perspectivas**. Curitiba: Champagnat, 2010. p.12.

COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do Futuro**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. p. 35.

FUKAYAMA, Francis. **Nosso futuro pós humano: consequências da revolução da biotecnologia**. Rio de Janeiro: Rocco, 2003. p. 133.

REZENDO MARTINS, Estevão C. de, **Cultura e Poder**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 8.

Marco Civil pode agilizar exclusão de imagens de vingança pornô na internet. **Gazeta do Povo**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/economia/marco-civil-pode-agilizar-exclusao-de-imagens-de-vinganca-porno-na-internet-503r9vngmj33r8wjzq8yatbv2>>. Acesso em: 9 mar. 2015.

ALVES, Cida. Exposição sexual na internet se alastra e causa vítimas. **Folha Online**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1379100-exposicao-sexual-na-internet-se-alastra-e-causa-vitimas.shtml>. Acesso em: 9 mar. 2015.

Dia da Internet Segura: cidadania no ambiente online. **Gazeta do Povo**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/educacao-e-midia/dia-da-internet-segura-cidadania-no-ambiente-online>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

PEREIRA, Miguel Baptista 1996, apud PODESTÁ, Fabio Henrique. **Direito à Intimidade em Ambiente da Internet**. Direito e Internet. São Paulo: Edipro, 2001. p. 157.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 7.

PODESTÁ, Fabio Henrique. **Direito à Intimidade em Ambiente da Internet**. Direito e Internet. São Paulo: Edipro, 2001. p. 159.

Vítimas de 'nude selfie' e 'sexting' na internet dobram no Brasil, diz ONG. **Globo Online**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/04/vitimas-de-nude-selfie-e-sexting-na-internet-dobram-no-brasil-diz-ong.html>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

CLONINGER, Susan C. **Teorias da personalidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 34.

CRITELLI, Dulce. Somos todos testemunhas. **Carta Fundamental**. Disponível em: <<http://www.cartafundamental.com.br/single/show/150/somos-todos-testemunhas>>.

Acesso em: 21 mar. 2015.

ALVES, Cida. Exposição sexual na internet se alastra e causa vítimas. **Folha Online**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1379100-exposicao-sexual-na-internet-se-alastra-e-causa-vitimas.shtml>>. Acesso em: 8 mar. 2015.

ROMARIO. A liberdade da Mulher ainda Incomoda. **Carta Capital**. Entrevista concedida a Bruna Carvalho. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-liberdade-sexual-das-mulheres-ainda-incomoda-4480.html>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

ZANATTA, Rafael. Privacidade e Direitos humanos: entre discursos e resoluções. Disponível em: < <http://rafazanatta.blogspot.com.br/2013/11/privacidade-e-direitos-humanos-entre.html>>. Acesso em 31 maio 2014.

RIBEIRO, Gabriela. Meninas criam aplicativo para combater o slut shaming. Brasil Post. Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/2014/05/16/for-you-app_n_5339900.html>. Acesso em: 12 mar. 2015.